



| EDITAL DE LICITAÇÃO | |
|--|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 | |
| TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL | |
| Processo Administrativo nº 002/2026 | |
| A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma complementar, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 070, 072, 073, 074 e 075/2023, nº 016/2024, e demais normas correlatas pertinentes à matéria. | |
| Tipo: | MENOR PREÇO GLOBAL |
| Objeto: | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais de leitura e gestão de consumo de água, abrangendo a execução continuada das atividades de leitura de hidrômetros, registro e coleta de dados de consumo, emissão, impressão simultânea e entrega de faturas, execução de ordens de corte do fornecimento por inadimplência e de religação, bem como o fornecimento, instalação, manutenção e operação de coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, tudo de forma integrada, compatível e interoperável com o sistema Fiorili atualmente utilizado pelo departamento de água e esgoto – DAE do município de Santo Antônio do Leste/MT. |
| Modo de Disputa: | ABERTO |
| SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES | |
| Dia: | 17/03/2026 |
| Hora: | 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) |
| Local: | <u>www.licitanet.com.br</u> |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00 às 13:00 – Horário local. |
| LOCAL: | O edital poderá ser adquirido pelo portal transparência do Município através do link https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/ ou www.licitanet.com.br . |



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

| | | |
|---------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| Modalidade: Pregão | Forma: Eletrônica | Modo de Disputa: Aberto |
|---------------------------|--------------------------|--------------------------------|

O Município de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais de leitura e gestão de consumo de água, abrangendo a execução continuada das atividades de leitura de hidrômetros, registro e coleta de dados de consumo, emissão, impressão simultânea e entrega de faturas, execução de ordens de corte do fornecimento por inadimplência e de religação, bem como o fornecimento, instalação, manutenção e operação de coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, tudo de forma integrada, compatível e interoperável com o sistema fiorili atualmente utilizado pelo departamento de água e esgoto – DAE do município de Santo Antônio do Leste/MT.

1 – PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e portal transparência deste Município.

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>

2 - PLATAFORMA ELETRÔNICA



2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

3 - DATA E HORÁRIO

3.1. A (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF) do dia **17/03/2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4 - AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo servidor WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, designado Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 506, 14 de julho de 2025, e que nesta licitação será denominado (a) PREGOEIRO (A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2. O (A) Pregoeiro (a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 506, 14 de julho de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o (a) Pregoeiro (a) será substituído automaticamente por outro (a) Agente de Contratação designado (a) nomeado através de Portaria.

5 - OBJETO

5.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais de leitura e gestão de consumo de água, abrangendo a execução continuada das atividades de leitura de hidrômetros, registro e coleta de dados de consumo, emissão, impressão simultânea e entrega de faturas, execução de ordens de corte do fornecimento por inadimplência e de religação, bem como o fornecimento, instalação, manutenção e operação de**



coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, tudo de forma integrada, compatível e interoperável com o sistema Fiorili atualmente utilizado pelo departamento de água e esgoto – DAE do município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- 5.2.1. Anexo I - Termo de Referência;**
- 5.2.2. Anexo II – Modelo de Declarações;**
- 5.2.3. Anexo III – Modelo de Proposta;**
- 5.2.4. Anexo IV – Modelo Tratamento Diferenciado**
- 5.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato.**

6 - REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não se aplica.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;**
- 7.1.2. Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;**
- 7.1.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:**
 - 7.1.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
 - 7.1.3.2. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
 - 7.1.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
 - 7.1.3.4. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.**



7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Santo Antônio do Leste por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

7.4.1. Pessoas físicas;

7.4.2. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.3. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.4. Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.5. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.6. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



7.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4.12. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

7.4.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

7.4.15. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

7.4.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.



8 – CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9 - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.



9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT e na plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>). (Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10 – CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*¹, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo

¹ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

10.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

10.6. Valor dos planos para todas as empresas:

| 30 dias | 90 dias | 180 dias | 365 dias | Plano Avulso |
|------------|------------|------------|------------|--------------|
| R\$ 152,00 | R\$ 287,00 | R\$ 422,00 | R\$ 692,00 | R\$ 98,00 |

10.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

10.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao “Atendimento On-Line” (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

10.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633² ou pelo e-mail CONTRATADA@licitanet.com.br.

10.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM

² Atendimento também por WhatsApp®



BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

10.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, conforme modelo do Anexo III**, incluindo, o **preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, **ou seja, até às 09h00min do dia 17 de março de 2026 (horário de Brasília)**.

11.2. A proposta de preços com o (s) preço (s) unitário (s) para o (s) item (ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “2 - DATA E HORÁRIO”.

11.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na (o):

11.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.3.2. Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;



11.3.3. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

11.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

11.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3.6. Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a).

11.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

11.7. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

11.8. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais contratadas e para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

11.9. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



11.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

11.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos/serviços) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada registrado.

11.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

11.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados.

11.17. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no “REAJUSTE” deste Edital. (Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.18. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

11.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao (à) Pregoeiro (a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12 - CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13 - ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item “3 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br;

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14 - FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. A critério do (a) Pregoeiro (a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

14.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário de cada item de interesse).

14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior - se preço/superior - se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior - se preço/inferior - se desconto) à melhor oferta registrada. (Art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

14.7. Como medida excepcional, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



14.8. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá **EXCLUIR** qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

14.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente - se preço/decrescente - se desconto) de valores.

14.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15 - DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)



15.1. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

16 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. As Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com a habilitação:

16.1.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, podendo utilizar o modelo constante do Anexo VIII deste edital, devendo apresentar também:

16.1.2. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.1.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.2. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será



disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do CONTRATADA e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

16.3. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que a plataforma Licitanet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

16.3.1. A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

16.3.2. Não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

16.3.3. Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

16.3.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

16.3.5. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

16.3.6. Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte do ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior à melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

16.4. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:



- 16.4.1.** Em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá (ão) ser apresentada (s) e juntada (s) aos autos a (s) respectiva (s) certidão (ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa (s) nessa situação;
- 16.4.2.** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- 16.4.3.** A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- 16.4.4.** No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17 - EMPATE FICTO

- 17.1.** Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 17.2.** Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.3.** Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.
- 17.4.** Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação das contratada para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



18 - EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.1.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- a)** Empresas brasileiras;
- b)** Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 2009.

19 - CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 02 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (menor preço unitário/total por item/lote - maior percentual de desconto) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço/desconto) em relação ao (máximo - se preço/mínimo - se desconto) para a contratação, conforme definido neste edital.

20. NEGOCIAÇÃO

- a.** Definido o resultado do julgamento, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b.** Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- c.** No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21 - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo CONTRATADA, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo (a) Pregoeiro (a).

21.4. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

21.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;



- c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) Pesquisa de preço com prestadores de serviços;
- g) Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a execução dos serviços; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

21.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.7. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. A critério da equipe técnica do Pregão e quando previsto no Termo de Referência, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca/modelo não seja conhecida pela área técnica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Termo de Referência e, conseqüente, aceitação da proposta.

22.2. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao locale ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* disponibilizado na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.



22.3. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente no prazo definido no Termo de Referência, caso exista, que será contado do recebimento da notificação via *chat* na sessão do Pregão/Fase de Aceitação, feita por intermédio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

22.4. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e comunicando-a via *chat*.

22.5. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

22.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra (s) /protótipo (s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, onúmero da licitação e o número do item a que se referem.

22.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

22.8. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônusexcessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

22.9. Amostra (s) /protótipo (s) ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

22.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT acarretará a desclassificação



do licitante.

- A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 22.2 e 22.3 poderá ensejar a não aceitação da proposta, ocasião em que se procederá na forma do item “21 **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**”.

22.11. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) /protótipo (s)”.

22.12. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, através da opção “Enviar Anexo” do referido sistema.

22.13. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá na forma do item “21 - DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA”.

22.14. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

22.15. O (s) resultado (s) da (s) avaliação (ões) será (ão) divulgado (s) por meio de mensagem no sistema.

23 - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

a. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

b. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

c. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

d. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em



ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licita-net.com.br/>.

- e.** A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 02 (duas) horas, contado de sua solicitação.
- f.** O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:
- I.** Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a); ou
 - II.** De ofício, a critério do (a) Pregoeiro (a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- g.** A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
- I.** Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
 - II.** Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - III.** A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
 - IV.** Conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
 - V.** Os custos relacionados à prestação dos serviços contratados deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - VI.** (Os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotos) são os constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
 - VII.** Conter a marca/modelo;
 - VIII.** Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - IX.** Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente a execução do serviço contratado, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.
- h.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme



Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

24.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

24.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

24.7. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

24.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.10. O (A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço,



vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

24.11. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A (s) negociação (ões) será (ão) realizada (s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

24.13. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

25 - HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Ressalvado o disposto no item 25.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica;
- c) Outros Documentos.

25.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a (s) licitante (s) mais bem classificada (s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

25.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) Substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Contratadas - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Contratadas - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.14. Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua



prorrogação dentro do tempo limite concedido.

25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

26.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1. As habilitações fiscal, social, trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo a domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

O cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

27.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

27.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

27.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

28 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

28.1.1 Será exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

28.1.2 Certidão negativa de feitos (Autor e Réu) sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

28.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (devidamente registrado na junta comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa.



28.1.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura, devidamente registrado no órgão competente.

28.1.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28.1.6 A comprovação dos índices econômicos exigida no edital deverá ser feita por meio de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil.

28.1.7 Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 69, §4º da Lei 14.133/2021.

29 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Será exigido o seguinte documento de Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;
- b) O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).



- c) Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

29.1.1 Qualificação Técnico-Profissional – Responsável Técnico

A licitante deverá apresentar documentação que comprove a habilitação e o vínculo do **responsável técnico**, incluindo:

- Registro profissional compatível com a natureza dos serviços;
- Prova de vínculo com a empresa, por meio de:
 - Contrato social, ou
 - CTPS, ou
 - Contrato de prestação de serviços;
- Documento que comprove experiência anterior do responsável técnico em:
 - Operações de leitura de consumo;
 - Uso de coletores de dados e impressoras térmicas;
 - Integração tecnológica com sistemas de arrecadação;
 - Supervisão de equipes operacionais de campo.

Substituição:

Permitida apenas com profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

29.1.2 Qualificação Tecnológica – Compatibilidade e Integração

A licitante deverá comprovar que dispõe da tecnologia necessária para a plena execução dos serviços, por meio de:

- Declaração ou documentação técnica que comprove compatibilidade dos equipamentos (coletores de dados e impressoras térmicas) com o Sistema Fiorili;
- Especificação técnica dos equipamentos que serão fornecidos, contendo:
 - Características mínimas do coletor (memória, robustez, bateria, conectividade, geolocalização);
 - Características da impressora térmica (velocidade, autonomia, conectividade);
 - Tipo e padrão das bobinas térmicas;
- Demonstração de que o software/aplicativo utilizado:



- Realiza leitura, registro de ocorrências, impressão e entrega de faturas;
- Sincroniza em tempo real ou off-line com o Sistema Fiorili;
- Mantém logs, relatórios e rastreabilidade das atividades;
- Declaração de que possui suporte técnico, equipe capacitada e infraestrutura para manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

29.1.3 Declaração de Conhecimento das Condições de Execução

A licitante deverá apresentar declaração formal afirmando:

- Que possui pleno conhecimento das rotinas de leitura, impressão simultânea, entrega de faturas, corte e religação;
- Que está ciente das condições logísticas e operacionais do Município;
- Que conhece as exigências tecnológicas e operacionais do Sistema Fiorili;
- Que assume total responsabilidade pelos serviços a serem executados;
- Que não alegará desconhecimento futuro para justificar falhas operacionais, atrasos ou pleitos de reequilíbrio.

29.1.4. O município de Santo Antônio do Leste do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

29.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

29.1.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

29.1.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

29.1.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



29.1.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

29.1.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

29.1.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

29.1.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

30 - OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no **Anexo II**, de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.



14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

g) A contratada enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura do contrato, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter



alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32 - RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contraqual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meioadequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.



32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou, nos dias úteis no horário das 07:00 às 17:00 horas,

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

32.17.1. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

32.17.2. Manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

32.18.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU

32.18.2. Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (Art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

33.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



33.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34 – ADJUDICAÇÃO

34.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

35 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

35.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

35.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



36 – CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa contratada, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

36.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “42 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

36.3. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.4. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

36.5. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada, devendo o contrato dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.6. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar responsável, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

36.7. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal



nº 14.133, de 2021):

- a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.9. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

- a) Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, o cronograma operacional, o plano de execução e a planilha de formação de preços apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com as necessidades do serviço público, expedindo, após a aprovação, a nota de empenho e a ordem de serviço para início da execução;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações, diretrizes, cadastros, acessos e orientações técnicas necessárias à correta execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Fiorili, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os fluxos operacionais e os prazos estabelecidos;



- d)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e)** Analisar e verificar, nos prazos legais e contratuais, a conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados, dos registros operacionais e das evidências produzidas, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições, critérios de medição e comprovação da execução previstos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- g)** Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer orientações técnicas, ajustes operacionais, alterações de rotas, priorizações ou determinações administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- h)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições definidas, bem como, quando necessário, o respectivo substituto, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução;
- i)** Disponibilizar os meios administrativos necessários para a integração, validação e conferência das informações transmitidas pela CONTRATADA ao Sistema Fiorili, zelando pela consistência dos dados e pela regularidade do faturamento;
- j)** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inadimplemento, falhas recorrentes ou descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas, retenções ou rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k)** Garantir que as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato sejam formalizadas e devidamente motivadas, assegurando transparência, segurança jurídica e previsibilidade na relação contratual;
- l)** Receber, analisar e deliberar sobre relatórios gerenciais, operacionais e de desempenho apresentados pela CONTRATADA, utilizando-os como instrumentos de controle, planejamento e melhoria contínua do serviço público;
- m)** Assegurar o regular fluxo administrativo necessário à continuidade do serviço público essencial, evitando atrasos injustificados na emissão de ordens, autorizações ou pagamentos que possam comprometer a execução contratual.



A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta e contínua do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução, das ordens de serviço e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pela execução dos serviços.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual ou na legislação:

- a) Comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação formal da Administração, apresentando a documentação exigida;
- b) Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, permitindo o acesso da fiscalização a todas as etapas da execução, instalações, equipamentos, sistemas, registros, relatórios e documentos relacionados ao objeto contratado;
- c) Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às determinações, recomendações e reclamações consideradas procedentes, promovendo as correções necessárias;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- e) Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes, deslocamentos, conectividade, manutenção de equipamentos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus à Administração;
- f) Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários do serviço, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de



seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

- g)** Proceder à substituição imediata de qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada, descumprimento de normas, falta de capacitação técnica ou que, a critério fundamentado da Administração, não atenda aos requisitos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- h)** Empregar métodos, procedimentos e tecnologias adequados, assegurando padrão elevado de qualidade, precisão técnica, confiabilidade das informações, integridade dos dados coletados e conformidade com o Sistema Fiorili;
- i)** Assumir exclusiva responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou infortúnios sofridos por seus empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j)** Refazer, corrigir ou reexecutar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se houver autorização expressa e formal da Administração, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Executar os serviços em estrita observância ao plano de execução, às especificações técnicas, ao memorial descritivo, ao modelo de execução e às rotinas operacionais aprovadas pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência formal;
- m)** Manter Registro Operacional Diário, em meio físico ou eletrônico, atualizado e fidedigno, contendo, no mínimo: leituras realizadas, faturas impressas e entregues, ordens de corte e religação executadas, ocorrências, inconsistências, substituições de equipamentos e demais fatos relevantes, devendo tais registros permanecer disponíveis à fiscalização sempre que solicitados;
- n)** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com identificação, função e comprovação de capacitação, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;
- o)** Fornecer, exigir e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados a todos os trabalhadores envolvidos nas atividades externas de leitura, impressão



simultânea de faturas, entrega domiciliar, corte e religação, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, respondendo por qualquer descumprimento;

- p) Fornecer, manter e operar, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas, baterias, conectividade e softwares atualizados, assegurando plena compatibilidade com o Sistema Fiorili;
- q) Garantir que todas as informações coletadas, processadas e transmitidas sejam íntegras, consistentes, rastreáveis e auditáveis, respondendo por erros de leitura, falhas de registro, inconsistências sistêmicas ou transmissão inadequada de dados;
- r) Cumprir rigorosamente o cronograma operacional e os ciclos mensais de leitura, faturamento, entrega de faturas e execução de ordens administrativas, garantindo regularidade e continuidade dos serviços;
- s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do contrato, a confiabilidade das informações ou a continuidade do serviço público;
- t) Manter conduta ética, urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço público, zelando pela imagem institucional do Município;
- u) Atender integralmente às determinações da fiscalização contratual, inclusive quanto à apresentação de relatórios, dados, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução.

O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rejeição dos serviços, da exigência de correções, da aplicação de glosas e da responsabilização por eventuais danos causados.

39. LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

39.1.1. A execução do objeto desta contratação ocorrerá conforme previsto no termo de referência. Deverá abranger os imóveis urbanos e rurais atendidos pelo sistema municipal de leitura e faturamento, bem como demais locais indicados pela Administração para a realização dos serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de ordens de corte e religação.



Os serviços serão prestados predominantemente em campo, diretamente nos pontos de consumo cadastrados no Sistema Fiorili, observando-se as rotinas operacionais definidas pela Administração Municipal.

39.1.2. O fornecimento, a configuração e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços coletores de dados portáteis, impressoras térmicas e bobinas ocorrerão nos locais definidos pela Administração, especialmente nas dependências do setor responsável pela gestão do sistema de arrecadação, ou em outro local previamente indicado, para fins de entrega, testes, homologação e acompanhamento técnico.

39.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma contínua e periódica, considerando a natureza dos serviços, mediante verificação da execução das leituras, da impressão e entrega das faturas, do atendimento das ordens de corte e religação e da correta integração dos dados ao Sistema Fiorili. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência mensal dos relatórios operacionais apresentados pela contratada, acompanhados das evidências necessárias, enquanto o recebimento definitivo será formalizado após a validação dos serviços pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

39.1.4. Para fins administrativos, os relatórios, documentos, registros operacionais, medições e demais comprovações de execução deverão ser encaminhados à unidade administrativa responsável pela fiscalização e gestão do contrato, no local indicado pela Administração Municipal, sem prejuízo das verificações em campo que se fizerem necessárias.

40 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

40.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

40.1.1. As medições serão realizadas seguindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo a este termo.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

40.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a



Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

40.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

40.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

40.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

40.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices

40.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

40.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

40.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

41. REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

41.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

41.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais



serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

41.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

41.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

41.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

41.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

41.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

41.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

41.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

42- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

42.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

42.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

42.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 42.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 42.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

42.4 A sanção prevista na letra “b” do item 42.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 42.1 deste Edital, nos seguintes termos:



- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela administração municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

42.5 A sanção prevista na letra “c” do item 42.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 42.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

42.6 A sanção prevista na “d” do item 42.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 42.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 42.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 42.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

42.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 42.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

42.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 42.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 42.2 (multa) deste Edital.

42.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



42.10 A aplicação das sanções previstas no item 42.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

42.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 42.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

42.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 42.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

42.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

42.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

42.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral das contratadas mantido pela Administração Municipal.

42.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

43 - PROTEÇÃO DOS DADOS

43.1. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

43.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados



pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

43.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

43.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

43.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

43.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

44 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

44.1. Despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste certame correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, conforme dotação específica que suportará o custeio do contrato.

45 - DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão a do Edital.



- 45.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.
- 45.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 45.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 45.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 45.6.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 45.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 45.8.** Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 45.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 45.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 45.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 45.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 45.13.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.



45.14. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste /MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

45.15. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

45.16. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

45.17. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT é das 7h às 13h de segunda a sexta-feira, no horário local.

46 – FORO

46.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste / MT, 30 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS
SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS
PORTARIA N° 704/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais de leitura e gestão de consumo de água, abrangendo a execução continuada das atividades de leitura de hidrômetros, registro e coleta de dados de consumo, emissão, impressão simultânea e entrega de faturas, execução de ordens de corte do fornecimento por inadimplência e de religação, bem como o fornecimento, instalação, manutenção e operação de coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, tudo de forma integrada, compatível e interoperável com o sistema Fiorili atualmente utilizado pelo departamento de água e esgoto – DAE do município de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 09.17.512.5011.2064

Fonte de Recursos: 500

1.2. O valor estimado da contratação conforme planilha orçamentária em anexo R\$ 72.341,64 (Setenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviços operacionais de leitura e gestão de consumo de água, abrangendo a execução continuada das atividades de leitura de hidrômetros, registro e coleta de dados de consumo, emissão, impressão simultânea e entrega de faturas, execução de ordens de corte do fornecimento por inadimplência e de religação, bem como o fornecimento, instalação, manutenção e operação de coletores de dados, impressoras térmicas, | MÊS | 12 | R\$ 6.028,47 | R\$ 72.341,64 |



| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | bobinas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, tudo de forma integrada, compatível e interoperável com o sistema fiorili atualmente utilizado pelo departamento de água e esgoto – DAE do município de Santo Antônio do Leste/MT. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

O Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Santo Antônio do Leste/MT é o órgão responsável pela operação, manutenção e gestão do sistema público de abastecimento de água, compreendendo, entre outras atribuições essenciais, a leitura periódica dos hidrômetros, o faturamento do consumo, a emissão e entrega das faturas, a execução de ordens de corte por inadimplência, a religação do fornecimento, bem como a atualização cadastral das unidades consumidoras. Tais atividades integram o ciclo operacional básico do serviço público de abastecimento, constituindo etapa indispensável para a arrecadação das receitas próprias do sistema, para o equilíbrio econômico-financeiro da operação e para a continuidade do serviço essencial prestado à população.

O adequado funcionamento desse ciclo operacional depende, de forma direta, da regularidade, precisão e tempestividade da leitura dos hidrômetros, da emissão correta das faturas e da execução eficiente das ordens administrativas correlatas, sob pena de comprometer a arrecadação municipal, gerar distorções no consumo registrado, ampliar a inadimplência e ocasionar prejuízos à gestão do serviço público.

Entretanto, a Administração Municipal enfrenta dificuldades operacionais relevantes para a execução direta dessas atividades, em razão da inexistência de equipe exclusiva, tecnicamente capacitada e devidamente equipada para realizar, de forma contínua e eficiente, a leitura mensal dos hidrômetros com emissão imediata das faturas no ato da leitura. Soma-se a isso a ausência de equipamentos tecnológicos adequados, tais como coletores de dados, impressoras térmicas portáteis e insumos compatíveis com o sistema informatizado atualmente utilizado pelo Município (Sistema Fiorili).

Essa limitação estrutural tem ocasionado impactos negativos significativos, dentre os quais se destacam:

- A necessidade recorrente de leituras estimadas, em substituição à medição real do consumo;
- Inconsistências entre o consumo efetivamente registrado e o faturado;



- Atrasos na entrega das faturas, reduzindo o prazo efetivo para pagamento;
- Aumento dos índices de inadimplência;
- Perda de arrecadação própria do sistema de água;
- Crescimento das reclamações administrativas dos usuários;
- Dificuldade de rastreabilidade e comprovação das leituras realizadas;
- Sobrecarga das equipes internas, que não dispõem de meios técnicos e humanos para absorver integralmente a demanda operacional.

A atividade de leitura de hidrômetros, especialmente em municípios com rede extensa e número significativo de unidades consumidoras, não se resume à simples coleta manual de dados, exigindo precisão técnica, padronização de procedimentos, uso de equipamentos especializados, conhecimento estruturado das rotas de leitura e, sobretudo, integração imediata e segura das informações coletadas com o sistema informatizado de gestão. A ausência desse fluxo operacional contínuo e integrado compromete o controle do consumo real, a confiabilidade dos dados, a transparência do faturamento e a efetividade das medidas administrativas de cobrança.

Além disso, o processo de corte e religação do fornecimento de água, instrumento essencial para o controle da inadimplência e para a preservação do equilíbrio financeiro do sistema, depende diretamente da leitura correta, da entrega tempestiva das faturas e da execução técnica adequada das ordens administrativas. A inexistência de profissionais capacitados e de equipamentos apropriados inviabiliza a execução eficiente dessas etapas, impactando diretamente o fluxo de caixa do sistema de água e favorecendo situações de consumo irregular.

Cumprе ressaltar que o Sistema Fiorili, utilizado pelo Município para a gestão do serviço de abastecimento, exige o uso de equipamentos compatíveis, capazes de transmitir automaticamente as informações coletadas, eliminando a necessidade de digitação manual posterior, reduzindo erros de transcrição, aumentando a confiabilidade dos dados e assegurando maior celeridade no processamento das informações. A falta desses recursos tecnológicos impede o pleno aproveitamento do sistema já contratado e utilizado pela Administração.

Diante desse cenário, a necessidade identificada não se restringe à terceirização de mão de obra isolada, mas à contratação de um processo operacional completo e integrado, que compreenda, de forma indissociável:

- Mão de obra treinada e dedicada exclusivamente ao serviço;
- Utilização de coletores de dados compatíveis com o sistema fiorili;



- Impressoras térmicas portáteis integradas aos coletores;
- Fornecimento contínuo de bobinas térmicas e demais insumos;
- Registro da leitura e emissão imediata da fatura no ato da visita;
- Execução e registro das ordens de corte e religação;
- Integração automática das informações no banco de dados municipal;
- Geração de relatórios gerenciais, registros de auditoria, rastreabilidade das rotas e comprovação das atividades executadas.

A contratação pretendida encontra expressa autorização legal na Lei Municipal nº 1.052/2025, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das atividades do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Santo Antônio do Leste/MT. Nos termos do art. 54, a legislação municipal estabelece que os serviços de água e esgoto poderão ser prestados por servidor público ou, a critério do Poder Executivo, mediante terceirização, incluindo, entre outras atividades:

- I. Leitura de hidrômetros e cobrança de tarifas;
- II. Corte do fornecimento por falta de pagamento;
- III. Religação do fornecimento;
- IV. Fornecimento de impressoras e bobinas necessárias à prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação ora proposta está plenamente amparada em lei municipal específica, observando o princípio da legalidade, além de se mostrar adequada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e incorporados pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para a execução completa do ciclo operacional de leitura, faturamento, entrega de faturas, corte e religação do fornecimento de água, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, mostra-se indispensável, estrutural e contínua, sendo medida necessária para assegurar a regularidade do serviço público essencial de abastecimento de água, a melhoria da arrecadação municipal, a redução da inadimplência, o fortalecimento da transparência administrativa e a adequada prestação do serviço à população do Município de Santo Antônio do Leste/MT.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta contempla a implantação completa dos serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de cortes e religações, com o fornecimento e manutenção de coletor de dados portátil, impressora térmica e bobinas, totalmente compatíveis com o Sistema Fiorili Módulo de Arrecadação. Todo o escopo foi elaborado considerando o ciclo de vida integral do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, operação, suporte, manutenção e atualização tecnológica, garantindo eficiência, precisão e continuidade na execução dos serviços essenciais de arrecadação municipal.

Inicialmente, a solução envolve a disponibilização, pela contratada, de equipamentos novos e devidamente configurados, incluindo coletores de dados, impressoras térmicas portáteis e bobinas térmicas adequadas ao sistema. Esses equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e homologados junto à equipe técnica da Administração. Na etapa de implantação, também será realizada a integração do software operacional com o Sistema Fiorili, garantindo sincronização de informações, comunicação bidirecional, segurança dos dados e compatibilidade plena dos registros de leitura com as funcionalidades de faturamento municipal.

O coletor de dados portátil deverá permitir a leitura precisa dos medidores, registrar ocorrências em campo, realizar Georreferenciamento, armazenar fotos quando necessário e transmitir os dados para o sistema. A impressora térmica possibilitará a emissão imediata da fatura no momento da leitura, assegurando maior transparência ao contribuinte e menor risco de extravio ou atraso na entrega. As bobinas térmicas, fornecidas continuamente pela contratada, devem atender às especificações operacionais do equipamento, garantindo impressão legível, resistente e adequada ao uso externo.

Durante a operação do serviço, o leiturista executará as rotinas mensais de leitura e entrega das faturas, emitindo registros completos e rastreáveis, incluindo fotos nos casos de irregularidades ou consumos atípicos. As ordens de corte e religação serão executadas conforme solicitações emitidas via Sistema Fiorili, com a devida comprovação fotográfica e atualização automática do status do imóvel. A contratada deverá manter equipe treinada, suporte técnico contínuo, substituição imediata de equipamentos defeituosos e atualizações do sistema sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento da solução.



Considerando o ciclo de vida do objeto, o sistema como um todo foi planejado para oferecer elevada durabilidade, baixo custo operacional e manutenção simplificada. Os equipamentos fornecidos possuem expectativa de uso contínuo e eficiente, desde que observadas práticas básicas de manutenção preventiva, como verificação dos dispositivos, calibração, atualização de software e reposição das bobinas térmicas. Do ponto de vista operacional, o serviço tende a melhorar significativamente a confiabilidade dos dados de arrecadação, reduzir erros manuais, acelerar a entrega de faturas e permitir maior controle e fiscalização por parte do Município.

Ao final da implantação, a Administração Municipal receberá uma solução completa, integrada, funcional e duradoura, capaz de assegurar maior precisão na leitura, tempestividade no faturamento, eficiência no cumprimento das ordens de corte e religação e segurança no fluxo de informações. Trata-se de uma solução tecnicamente adequada, alinhada ao interesse público e essencial para aprimorar a gestão e a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).

4.1. A etapa de Requisitos da Contratação para a licitação referente à prestação dos serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de cortes e religações, bem como ao fornecimento, instalação, configuração e manutenção de coletores de dados portáteis, impressoras térmicas e bobinas compatíveis com o Sistema Fiorili, deverá observar critérios rigorosos de qualificação técnica, operacional e tecnológica. Tais critérios devem estar em conformidade com as Especificações Técnicas, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Modelo de Execução, com a Estimativa de Custos, e com as demais peças técnicas que compõem o presente processo licitatório, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será exigido o seguinte documento de Qualificação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;



b) O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

c) caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

4.3. Qualificação Técnico-Profissional – Responsável Técnico

A licitante deverá apresentar documentação que comprove a habilitação e o vínculo do **responsável técnico**, incluindo:

- Registro profissional compatível com a natureza dos serviços;
- Prova de vínculo com a empresa, por meio de:
 - Contrato social, ou
 - CTPS, ou
 - Contrato de prestação de serviços;
- Documento que comprove experiência anterior do responsável técnico em:
 - Operações de leitura de consumo;
 - Uso de coletores de dados e impressoras térmicas;
 - Integração tecnológica com sistemas de arrecadação;
 - Supervisão de equipes operacionais de campo.

Substituição:

Permitida apenas com profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

4.4. Qualificação Tecnológica – Compatibilidade e Integração

A licitante deverá comprovar que dispõe da tecnologia necessária para a plena execução dos serviços, por meio de:

- Declaração ou documentação técnica que comprove **compatibilidade dos equipamentos** (coletores de dados e impressoras térmicas) com o Sistema Fiorili;
- Especificação técnica dos equipamentos que serão fornecidos, contendo:
 - Características mínimas do coletor (memória, robustez, bateria, conectividade, geolocalização);



- Características da impressora térmica (velocidade, autonomia, conectividade);
- Tipo e padrão das bobinas térmicas;
- Demonstração de que o software/aplicativo utilizado:
 - Realiza leitura, registro de ocorrências, impressão e entrega de faturas;
 - Sincroniza em tempo real ou offline com o Sistema Fiorili;
 - Mantém logs, relatórios e rastreabilidade das atividades;
- Declaração de que possui **suporte técnico**, equipe capacitada e infraestrutura para manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4.5. Declaração de Conhecimento das Condições de Execução

A licitante deverá apresentar declaração formal afirmando:

- Que possui pleno conhecimento das rotinas de leitura, impressão simultânea, entrega de faturas, corte e religação;
- Que está ciente das condições logísticas e operacionais do Município;
- Que conhece as exigências tecnológicas e operacionais do Sistema Fiorili;
- Que assume total responsabilidade pelos serviços a serem executados;
- Que não alegará desconhecimento futuro para justificar falhas operacionais, atrasos ou pleitos de reequilíbrio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto estabelece, de forma sistêmica, operacional e verificável, o conjunto de procedimentos, rotinas, responsabilidades, controles e entregáveis necessários para que o contrato produza, de modo contínuo e mensurável, os resultados pretendidos desde o início da vigência até o seu encerramento. Trata-se de instrumento de governança contratual destinado a assegurar: (i) continuidade do serviço público essencial; (ii) confiabilidade do faturamento e da arrecadação; (iii) padronização e rastreabilidade dos atos praticados; (iv) integração tecnológica com o Sistema Fiorili; e (v) adequada fiscalização e auditoria das rotinas executadas em campo.



A execução do objeto não se limita a prestação de mão de obra, mas compreende a entrega de um processo operacional completo, integrado e permanente, envolvendo leitura, coleta e transmissão de dados, emissão e entrega de faturas, execução de ordens administrativas (corte/religação) e geração de informações gerenciais, com fornecimento e manutenção de equipamentos e insumos indispensáveis. Base legal e aderência à política pública municipal. A solução contratual encontra respaldo expresso na Lei Municipal nº 1.052/2025, que autoriza a prestação dos serviços de água e esgoto por servidor público ou, a critério do Poder Executivo, mediante terceirização, incluindo atividades como leitura de hidrômetros e cobrança de tarifas, corte por falta de pagamento, religação e fornecimento de impressoras e bobinas (art. 54, incisos I a IV).

Assim, o modelo abaixo materializa, em linguagem operacional e contratual, a execução dessas competências, garantindo que a terceirização ocorra com controles, padrões de qualidade e responsabilização técnica.

5.1. Premissas técnicas e condições gerais de execução

5.1.1. Instrumentos vinculantes. Os serviços serão executados conforme este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o edital e seus anexos, o contrato, as ordens de serviço e as rotinas operacionais definidas pela Administração, com observância estrita do Sistema Fiorili e das regras de negócio nele parametrizadas.

5.1.2. Ciclicidade e continuidade. O serviço tem natureza continuada e deve operar em ciclos mensais, com regularidade suficiente para preservar: (i) a leitura real do consumo; (ii) o faturamento tempestivo; (iii) o prazo útil de pagamento; e (iv) a efetividade das medidas de cobrança administrativa e de suspensão/restabelecimento do fornecimento.

5.1.3. Integração tecnológica e integridade dos dados. Todas as coletas e registros deverão ser efetuados com equipamentos compatíveis, capazes de garantir a integridade do dado desde a captura em campo até sua incorporação ao Sistema Fiorili, evitando transcrição manual, divergências, duplicidades, lacunas e alterações indevidas.

5.1.4. Rastreabilidade e auditabilidade. Todo ato relevante da execução deverá produzir evidências verificáveis (logs, relatórios, registros no sistema, comprovação de leitura/entrega/corte/religação, justificativas de exceções), aptas a suportar fiscalização, auditoria interna e controle externo.



5.2. Fluxo de trabalho completo do ciclo operacional

A execução do objeto observará, obrigatoriamente, o fluxo operacional a seguir, estruturado em etapas encadeadas, cada qual com entregáveis e critérios mínimos de qualidade.

5.2.1. Etapa 1 – Mobilização inicial e implantação operacional

- a) Reunião de partida (kick-off) com a fiscalização/gestão contratual para alinhamento do plano de trabalho, rotas, calendário de leitura, pontos críticos e procedimentos de tratamento de exceções.
- b) Disponibilização de equipe: alocação de profissionais suficientes e capacitados, devidamente identificados (crachá/uniforme), com orientação sobre conduta, sigilo e relacionamento com o usuário.
- c) Disponibilização e configuração dos equipamentos (coletores, impressoras, conectividade), com parametrização necessária para operar com o Sistema Fiorili.
- d) Teste de integração: execução de leituras-piloto, emissão de faturas de teste e validação da transmissão, assegurando que os dados trafeguem corretamente do campo ao sistema.
- e) Capacitação operacional: treinamento mínimo sobre rotinas, padrões de leitura, registro de ocorrências, execução de ordens e protocolos de atendimento.

Entregáveis mínimos: plano de trabalho; lista de equipamentos; equipe alocada; relatório de teste de integração e validação.

5.2.2. Etapa 2 – Preparação mensal do ciclo de leitura

- a) Geração/extração da carteira de leituras do período no Sistema Fiorili (unidades consumidoras, endereços, cadastros e rotas).
- b) Carregamento da base nos coletores, com identificação da rota, sequência de leitura, histórico mínimo e parâmetros de crítica.
- c) Validação cadastral prévia: inconsistências evidentes (unidade sem endereço, duplicidade, hidrômetro inexistente etc.) deverão ser apontadas previamente ao fiscal para saneamento.

Entregáveis mínimos: carteira mensal; mapa/roteiro de rotas; relatório de inconsistências cadastrais detectadas antes da execução.



5.2.3. Etapa 3 – Leitura in loco e coleta qualificada do consumo

a) Execução da leitura presencial do hidrômetro, com registro do valor apurado no coletor e vinculação à unidade correta.

b) Critérios mínimos de qualidade da leitura:

- Proibição de “chutes”/estimativas quando houver acesso viável;
- Registro de ocorrência quando houver impedimento de leitura (portão fechado, hidrômetro inacessível, ausência do medidor, danos, suspeita de violação etc.);
- Padronização de códigos de ocorrência e justificativas;
- Quando aplicável, registro de evidência (ex.: foto do medidor/irregularidade), para lastrear auditoria e eventuais contestações.

c) Tratamento de exceções em campo: quando não for possível efetuar a leitura, a contratada deverá registrar a ocorrência no equipamento e adotar o protocolo definido (comunicação ao usuário, tentativa em horário alternativo quando previsto, e encaminhamento ao fiscal/DAE para deliberação).

Entregáveis mínimos: base de leituras executadas; ocorrências classificadas; evidências vinculadas.

5.2.4. Etapa 4 – Crítica operacional, validação e consistência dos dados

a) Realização de crítica automática e/ou assistida das leituras, identificando consumos atípicos, quedas abruptas, possíveis erros de leitura e inconsistências com histórico.

b) Separação de leituras em: (i) aprovadas; (ii) pendentes de validação; (iii) necessárias de revisita.

c) Comunicação tempestiva ao fiscal/DAE das pendências e medidas propostas, evitando que inconsistências contaminem o faturamento.

Entregáveis mínimos: relatório de crítica; lista de revisitas; justificativas e correções aplicadas.

5.2.5. Etapa 5 – Faturamento, emissão e impressão simultânea

a) Para leituras aprovadas, emissão da fatura no ato da leitura (ou imediatamente após validação, conforme regra definida), com cálculo conforme parametrização tarifária do sistema.

b) Impressão térmica simultânea e entrega ao usuário, com qualidade mínima de impressão (legibilidade, dados completos, vencimento, identificação da unidade, consumo e valores).

c) Registro da emissão e do evento de entrega no sistema/coletores, de modo a produzir rastreabilidade.

Entregáveis mínimos: faturas emitidas; logs de emissão; comprovação de entrega/ocorrências de entrega.



5.2.6. Etapa 6 – Entrega domiciliar e protocolo de cobrança administrativa

- a) A entrega ocorrerá preferencialmente no momento da leitura, fortalecendo transparência e reduzindo contestação.
- b) Quando a entrega imediata não ocorrer (ausência, restrição de acesso, recusa etc.), deverá haver registro do motivo e execução do procedimento alternativo definido (nova tentativa, entrega em local padronizado, ou outra regra municipal).
- c) A contratada deverá apoiar o DAE com informações operacionais para cobrança: relatórios de entregas, pendências, imóveis não localizados, cadastros incompletos, entre outros, permitindo medidas administrativas.

Entregáveis mínimos: relatório de entrega por rota; pendências de entrega; inconsistências cadastrais para saneamento.

5.2.7. Etapa 7 – Gestão de inadimplência: ordens de corte e religação

- a) Recebimento formal das ordens do DAE (ou extração autorizada do sistema), contendo unidade, motivo, data e prioridade.
- b) Execução do corte conforme padrões técnicos e administrativos definidos, com registro do ato e evidência mínima (quando aplicável).
- c) Execução da religação mediante ordem formal do DAE, após quitação/negociação, com registro e comprovação.
- d) Controle rigoroso de prazos, distinguindo: (i) ordens recebidas; (ii) executadas; (iii) não executadas (com justificativa).

Entregáveis mínimos: relatório de ordens executadas; lista de não execução justificada; indicadores por período.

5.2.8. Etapa 8 – Conciliação, relatórios gerenciais e governança

- a) Conciliação mensal entre leituras executadas, faturas emitidas, faturas entregues e ordens executadas, apontando divergências e medidas corretivas.
- b) Entrega de relatórios mínimos:
 - Produtividade por rota/equipe;
 - Unidades sem leitura e motivo;



- Consumo atípico e tratativas;
- Taxa de entrega efetiva;
- Corte/religação por período;
- Inconsistências cadastrais e correções sugeridas.

c) Reuniões periódicas de acompanhamento com o fiscal/gestor, para ajuste de rotas, correções de cadastro, revisão de procedimentos e pactuação de melhorias.

5.3. Padrões de desempenho, qualidade e conformidade

5.3.1. A contratada deverá assegurar que os dados produzidos sejam consistentes, íntegros e compatíveis com o Sistema Fiorili, sob pena de rejeição.

5.3.2. Será considerado descumprimento do modelo: leitura incorreta, registro em unidade errada, faturamento divergente por erro operacional, falha recorrente de impressão, atraso significativo no ciclo, ordens não executadas sem justificativa, ou ausência de evidências mínimas.

5.4. Rejeição, correções e reexecução

5.4.1. Constatadas anomalias, falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a confiabilidade do serviço, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução, determinando correção/reexecução.

5.4.2. A contratada deverá corrigir/reexecutar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem custos adicionais ao Município.

5.4.3. A reincidência, recusa injustificada ou atraso relevante sujeitará a contratada às sanções contratuais e legais, sem prejuízo de glosas e rejeições.

5.5. Custos e obrigações da contratada

A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno funcionamento do fluxo operacional, incluindo: pessoal, deslocamentos, conectividade, manutenção/substituição de equipamentos, bobinas e consumíveis, tributos, seguros, suporte técnico, treinamento e demais despesas inerentes.

5.6. Fiscalização, verificação e critérios de aceitação

5.6.1. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, auditar rotas, confrontar leituras, exigir relatórios, solicitar revisitas e validar consistência de dados no Sistema Fiorili.



5.6.2. Serão passíveis de impugnação: leituras estimadas sem justificativa, faturas não entregues, dados não integrados, ordens não executadas, falhas de impressão, inconsistências sistêmicas e ausência de evidências.

5.7. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento observará os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório: pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, com conferência de relatórios, bases de leitura, registros de entrega e ordens executadas.
- b) Recebimento definitivo: após validação global do ciclo, consistência dos dados no sistema, conformidade das evidências e adimplemento das obrigações.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas e inconsistências.

5.8. Encerramento contratual e transição

Ao final da vigência, a contratada deverá:

- entregar bases consolidadas e relatórios finais;
- garantir continuidade durante transição, quando determinada;
- devolver ou retirar equipamentos, conforme previsão contratual, sem prejuízo da integridade dos dados;
- prestar suporte técnico final até a validação do encerramento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A fiscalização da execução do objeto desta contratação será realizada por um ou mais fiscais do contrato, designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo dos serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de cortes e religações, bem como pela verificação do correto funcionamento e manutenção dos coletores de dados, impressoras térmicas e demais equipamentos fornecidos pela contratada. Poderão atuar, ainda, substitutos formalmente nomeados, bem como terceiros contratados para prestar apoio técnico especializado, assistindo a fiscalização e



subsidiando-a com informações relevantes para a adequada verificação da execução contratual. A fiscalização deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados com precisão, dentro dos prazos estabelecidos, com integridade dos dados, conformidade com as especificações técnicas e plena integração ao Sistema Fiorili, cabendo à contratada atender prontamente às orientações e determinações emitidas pelos fiscais designados.

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios re-dibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

7.1.1. As medições serão realizadas seguindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo a este termo.

7.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

7.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices **7.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Com base nos preços estimados, nos princípios da economicidade e da eficácia, e considerando o enquadramento do objeto na legislação vigente, o Pregão Eletrônico foi definido como a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência. Tal escolha decorre da natureza comum e padronizável do objeto serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de cortes e religações, com fornecimento de coletores de dados, impressoras térmicas e bobinas que permite a definição objetiva das especificações técnicas, possibilitando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas rigorosamente as especificações técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de integração ao Sistema Fiorili e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

8.3. Da exigência de amostra

Não se aplica.

8.4. As propostas deverão conter:

a) Valor total global para a execução integral dos serviços de leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, execução de cortes e religações, incluindo o fornecimento de coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.



- b) Planilha detalhada de composição de preços, demonstrando a estrutura do valor ofertado, incluindo custos diretos, indiretos, insumos, equipamentos, mão de obra, suporte técnico, deslocamentos, reposições e demais despesas pertinentes à execução do contrato.
- c) Descrição técnica dos equipamentos ofertados, contendo:
- Especificações completas dos coletores de dados;
 - Especificações das impressoras térmicas portáteis;
 - Tipo e características das bobinas térmicas;
 - Declaração de compatibilidade e integração plena com o Sistema Fiorili.
- d) Declaração de que os equipamentos fornecidos são novos, sem uso prévio, e atendem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- e) Cronograma de execução dos serviços, alinhado aos ciclos mensais de leitura, entrega de faturas e atendimento das ordens de corte e religação.
- f) Garantia de suporte técnico, contemplando prazos de atendimento, substituição de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e canais de comunicação.
- g) Declaração formal de atendimento integral às especificações técnicas, condições operacionais, requisitos de integração tecnológica e demais disposições previstas no Termo de Referência.
- h) Declaração de manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- i) Declaração de que os serviços serão executados com equipe própria, capacitada e devidamente identificada, ou com profissionais contratados pela empresa, sob sua inteira responsabilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A planilha orçamentária de estimativa do valor médio total da contratação é no importe R\$ 72.341,64 (Setenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer



outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução, das ordens de serviço e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pela execução dos serviços.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual ou na legislação:

- a) Comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação formal da Administração, apresentando a documentação exigida;
- b) Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, permitindo o acesso da fiscalização a todas as etapas da execução, instalações, equipamentos, sistemas, registros, relatórios e documentos relacionados ao objeto contratado;
- c) Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às determinações, recomendações e reclamações consideradas procedentes, promovendo as correções necessárias;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- e) Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes, deslocamentos, conectividade, manutenção de equipamentos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus à Administração;
- f) Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários do serviço, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de



seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

- g)** Proceder à substituição imediata de qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada, descumprimento de normas, falta de capacitação técnica ou que, a critério fundamentado da Administração, não atenda aos requisitos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- h)** Empregar métodos, procedimentos e tecnologias adequados, assegurando padrão elevado de qualidade, precisão técnica, confiabilidade das informações, integridade dos dados coletados e conformidade com o Sistema Fiorili;
- i)** Assumir exclusiva responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou infortúnios sofridos por seus empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j)** Refazer, corrigir ou reexecutar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se houver autorização expressa e formal da Administração, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Executar os serviços em estrita observância ao plano de execução, às especificações técnicas, ao memorial descritivo, ao modelo de execução e às rotinas operacionais aprovadas pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência formal;
- m)** Manter Registro Operacional Diário, em meio físico ou eletrônico, atualizado e fidedigno, contendo, no mínimo: leituras realizadas, faturas impressas e entregues, ordens de corte e religação executadas, ocorrências, inconsistências, substituições de equipamentos e demais fatos relevantes, devendo tais registros permanecer disponíveis à fiscalização sempre que solicitados;
- n)** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com identificação, função e comprovação de capacitação, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;
- o)** Fornecer, exigir e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados a todos os trabalhadores envolvidos nas atividades externas de leitura, impressão



simultânea de faturas, entrega domiciliar, corte e religação, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, respondendo por qualquer descumprimento;

- p) Fornecer, manter e operar, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas, baterias, conectividade e softwares atualizados, assegurando plena compatibilidade com o Sistema Fiorili;
- q) Garantir que todas as informações coletadas, processadas e transmitidas sejam íntegras, consistentes, rastreáveis e auditáveis, respondendo por erros de leitura, falhas de registro, inconsistências sistêmicas ou transmissão inadequada de dados;
- r) Cumprir rigorosamente o cronograma operacional e os ciclos mensais de leitura, faturamento, entrega de faturas e execução de ordens administrativas, garantindo regularidade e continuidade dos serviços;
- s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do contrato, a confiabilidade das informações ou a continuidade do serviço público;
- t) Manter conduta ética, urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço público, zelando pela imagem institucional do Município;
- u) Atender integralmente às determinações da fiscalização contratual, inclusive quanto à apresentação de relatórios, dados, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução.
- v) O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rejeição dos serviços, da exigência de correções, da aplicação de glosas e da responsabilização por eventuais danos causados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

- a) Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, o cronograma operacional, o plano de execução e a planilha de formação de preços apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compa-



tibilidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com as necessidades do serviço público, expedindo, após a aprovação, a nota de empenho e a ordem de serviço para início da execução;

- b)** Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações, diretrizes, cadastros, acessos e orientações técnicas necessárias à correta execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Fiorili, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os fluxos operacionais e os prazos estabelecidos;
- d)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e)** Analisar e verificar, nos prazos legais e contratuais, a conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados, dos registros operacionais e das evidências produzidas, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições, critérios de medição e comprovação da execução previstos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- g)** Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer orientações técnicas, ajustes operacionais, alterações de rotas, priorizações ou determinações administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- h)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições definidas, bem como, quando necessário, o respectivo substituto, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução;
- i)** Disponibilizar os meios administrativos necessários para a integração, validação e conferência das informações transmitidas pela CONTRATADA ao Sistema Fiorili, zelando pela consistência dos dados e pela regularidade do faturamento;



- j) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inadimplemento, falhas recorrentes ou descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas, retenções ou rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k) Garantir que as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato sejam formalizadas e devidamente motivadas, assegurando transparência, segurança jurídica e previsibilidade na relação contratual;
- l) Receber, analisar e deliberar sobre relatórios gerenciais, operacionais e de desempenho apresentados pela CONTRATADA, utilizando-os como instrumentos de controle, planejamento e melhoria contínua do serviço público;
- m) Assegurar o regular fluxo administrativo necessário à continuidade do serviço público essencial, evitando atrasos injustificados na emissão de ordens, autorizações ou pagamentos que possam comprometer a execução contratual.
- n) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta e contínua do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele no qual conste realização de concurso público.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).



14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados leitura de consumo, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, corte e religação, com fornecimento e manutenção de equipamentos portáteis e avaliando-se o risco associado à execução contratual, a Administração opta por não exigir garantia de execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



15.2 A decisão fundamenta-se na análise de que o objeto apresenta risco operacional moderado, com prestação contínua, mensuração mensal dos serviços executados e mecanismos de fiscalização que permitem controle efetivo do cumprimento contratual, tornando desnecessária a imposição de garantia como condição para mitigar risco adicional à Administração.

15.3 A inexistência de garantia não exime a contratada de responder integralmente por todos os prejuízos decorrentes de inadimplemento, execução inadequada, falhas operacionais, descumprimento de prazos, inconsistências de dados ou demais eventos que comprometam a prestação dos serviços.

15.4. A contratada permanece sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no contrato, caso deixe de cumprir suas obrigações.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação e regularidade necessárias à execução do contrato, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Todos os demais controles de desempenho, fiscalização, recebimento, correções de falhas e responsabilizações constarão detalhadamente no contrato administrativo que regerá a relação entre as partes.

16. SÃO ANEXOS A ESTE TR:

VALOR DE REFERÊNCIA (TABELA ORÇAMENTO).



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº Agência nº Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade | Unit | Total |
|------|---------|---------|------------|------|-------|
| | | | | | |

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**

seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Santo Antônio do Leste do Leste/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

Por este instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX – CNPJ: XXXXXX**, com sede na XXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, município de XXXXs – XX, CEP: XXXX, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para a prestação de serviços XXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.



3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.4. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviços.

5.8. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

6 – CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será (ão) realizada (s), conforme especificações técnicas e requisitos funcionais, observando as quantidades, etapas e funcionalidades contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

6.2. O prazo para implantação e disponibilização integral da solução tecnológica será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço, podendo haver execução em etapas (configuração, testes, homologação e publicação final), conforme planejamento acordado entre a contratada e a Administração.

6.3. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

6.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”);
e

6.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).



6.4. Caso os serviços prestados, funcionalidades implantadas ou sistemas entregues não atendam às especificações técnicas e requisitos funcionais definidos no Anexo I – Termo de Referência, a Administração notificará a contratada para que promova as adequações, correções ou reexecuções necessárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

7 - CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

7.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PIC \times IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação - se Nota de Empenho ou do contrato - se tiver contrato e antes de eventual prorrogação.



7.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

7.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

7.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|-------------------------------|-----------------------|--|
| Unidade | 09 | SECRETÁRIA MUN. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Funcional programática | 17.512.5011.2064.0000 | MANUTENÇÃO DO CAESAL |
| Ficha | 696 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

a) Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, o cronograma operacional, o plano de execução e a planilha de formação de preços apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com as necessidades do serviço público, expedindo, após a aprovação, a nota de empenho e a ordem de serviço para início da execução;



- b)** Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações, diretrizes, cadastros, acessos e orientações técnicas necessárias à correta execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Fiorili, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os fluxos operacionais e os prazos estabelecidos;
- d)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e)** Analisar e verificar, nos prazos legais e contratuais, a conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados, dos registros operacionais e das evidências produzidas, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições, critérios de medição e comprovação da execução previstos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- g)** Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer orientações técnicas, ajustes operacionais, alterações de rotas, priorizações ou determinações administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- h)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições definidas, bem como, quando necessário, o respectivo substituto, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução;
- i)** Disponibilizar os meios administrativos necessários para a integração, validação e conferência das informações transmitidas pela CONTRATADA ao Sistema Fiorili, zelando pela consistência dos dados e pela regularidade do faturamento;
- j)** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inadimplemento, falhas recorrentes ou descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas, retenções ou rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k)** Garantir que as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato sejam formalizadas e devidamente motivadas, assegurando transparência, segurança jurídica e previsibilidade na relação contratual;



- l)** Receber, analisar e deliberar sobre relatórios gerenciais, operacionais e de desempenho apresentados pela CONTRATADA, utilizando-os como instrumentos de controle, planejamento e melhoria contínua do serviço público;
- m)** Assegurar o regular fluxo administrativo necessário à continuidade do serviço público essencial, evitando atrasos injustificados na emissão de ordens, autorizações ou pagamentos que possam comprometer a execução contratual.
- n)** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta e contínua do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

10 - CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução, das ordens de serviço e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pela execução dos serviços.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual ou na legislação:

- a)** Comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação formal da Administração, apresentando a documentação exigida;
- b)** Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, permitindo o acesso da fiscalização a todas as etapas da execução, instalações, equipamentos, sistemas, registros, relatórios e documentos relacionados ao objeto contratado;
- c)** Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às determinações, recomendações e reclamações consideradas procedentes, promovendo as correções necessárias;
- d)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- e)** Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes, deslocamentos, conectividade, manutenção de equipamentos e



demais custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus à Administração;

- f)** Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários do serviço, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- g)** Proceder à substituição imediata de qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada, descumprimento de normas, falta de capacitação técnica ou que, a critério fundamentado da Administração, não atenda aos requisitos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- h)** Empregar métodos, procedimentos e tecnologias adequados, assegurando padrão elevado de qualidade, precisão técnica, confiabilidade das informações, integridade dos dados coletados e conformidade com o Sistema Fiorili;
- i)** Assumir exclusiva responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou infortúnios sofridos por seus empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j)** Refazer, corrigir ou reexecutar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se houver autorização expressa e formal da Administração, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Executar os serviços em estrita observância ao plano de execução, às especificações técnicas, ao memorial descritivo, ao modelo de execução e às rotinas operacionais aprovadas pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência formal;
- m)** Manter Registro Operacional Diário, em meio físico ou eletrônico, atualizado e fidedigno, contendo, no mínimo: leituras realizadas, faturas impressas e entregues, ordens de corte e religação executadas, ocorrências, inconsistências, substituições de equipamentos e demais fatos relevantes, devendo tais registros permanecer disponíveis à fiscalização sempre que solicitados;
- n)** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com identificação, função e comprovação de capacitação, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;



- o) Fornecer, exigir e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s adequados a todos os trabalhadores envolvidos nas atividades externas de leitura, impressão simultânea de faturas, entrega domiciliar, corte e religação, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, respondendo por qualquer descumprimento;
- p) Fornecer, manter e operar, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo coletores de dados, impressoras térmicas, bobinas, baterias, conectividade e softwares atualizados, assegurando plena compatibilidade com o Sistema Fiorili;
- q) Garantir que todas as informações coletadas, processadas e transmitidas sejam íntegras, consistentes, rastreáveis e auditáveis, respondendo por erros de leitura, falhas de registro, inconsistências sistêmicas ou transmissão inadequada de dados;
- r) Cumprir rigorosamente o cronograma operacional e os ciclos mensais de leitura, faturamento, entrega de faturas e execução de ordens administrativas, garantindo regularidade e continuidade dos serviços;
- s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do contrato, a confiabilidade das informações ou a continuidade do serviço público;
- t) Manter conduta ética, urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço público, zelando pela imagem institucional do Município;
- u) Atender integralmente às determinações da fiscalização contratual, inclusive quanto à apresentação de relatórios, dados, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução.
- v) O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rejeição dos serviços, da exigência de correções, da aplicação de glosas e da responsabilização por eventuais danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor (a), como gestor de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.



11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - Risco à prestação de serviços essenciais;



II - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese prevista 13.2, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISAO DE PREÇOS

16.1. O valor contratual vigente poderá ser revisto, por solicitação formal da contratada, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Contrato, no horário de expediente.



16.3. A solicitação de revisão de preço (s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Gestor de Contrato.

16.4. Para a solicitação de revisão de preço (s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do (s) serviços (s), acompanhada de nota fiscal anterior e posterior a contratação, considerando os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

16.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, XX de XXXX de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)